

**PORTARIA Nº 320/2017 – CGP/SUSIPE
BELÉM, 11 DE MAIO DE 2017.**

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e
CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei nº 5.810/1994 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará (RJU).
RESOLVE:

I – Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, objetivando apurar responsabilidade administrativa e funcional do servidor JOSÉ LUIZ DA COSTA SILVA acerca da não apresentação, perante Autoridade Policial competente, de visitante que tentou adentrar ao Centro de Recuperação Regional de Abaetetuba – CRRAB apresentando documento de identidade falso. Ressalta-se que o servidor incorreu, em tese, no ilícito administrativo descrito nos artigos 177, inciso VI, art. 189, art. 178, inciso XXI e art. 190, inciso I, todos da Lei nº 5.810/1994 – RJU.

II – Constituir Comissão composta pelos servidores JAYMERSON CARLOS PEREIRA MARQUES, Procurador Autárquico do Estado, Presidente, VITOR RAMOS EDUARDO, Procurador Autárquico do Estado, Membro, e ANDRÉ EPIFANIO MARTINS, Procurador Autárquico do Estado, membro.

III – Deliberar que os membros da Comissão tenham dedicação exclusiva podendo se reportar diretamente aos Núcleos e Departamentos deste órgão e aos demais órgãos da Administração Pública, para as diligências necessárias à instrução do feito.

IV – Determinar à referida Comissão que obedeça ao estatuído no artigo 208, parágrafo único, da Lei nº 5.810/1994-RJU, assim como, deverá a mesma apresentar Relatório Conclusivo ao final da apuração.
Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.
GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS
Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo: 178768

**PORTARIA Nº 324/2017-CGP/SUSIPE
BELÉM, 15 DE MAIO DE 2017.**

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor Geral Penitenciário do Estado, no uso de suas atribuições legais e
CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria nº 188/2015-CGP/SUSIPE e os artigos 185, inciso I e art. 197, inciso III da Lei Estadual nº 5.810/94 - RJU.
CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 3401/2015-CGP/SUSIPE, que apurou a responsabilidade administrativa e funcional do servidor KEDNEY GALVÃO DA CONCEIÇÃO, acerca do não atendimento aos prazos legais e regulamentares para a formalização de processo de admissão e comunicação, ao Tribunal de Contas do Estado – TCE, de admissão de servidores desta Autarquia.
CONSIDERANDO: A decisão exarada nos autos do referido processo, que acatou parcialmente o Relatório Conclusivo da Comissão Sindicante pela culpabilidade do citado servidor, modificando-o tão somente o *quantum* da penalidade ali sugerida.
RESOLVE:

I – Aplicar ao servidor KEDNEY GALVÃO DA CONCEIÇÃO a penalidade de suspensão pelo prazo de 14 (catorze) dias, por infração ao disposto no art. 177, inciso VI e IX, alínea ‘b’, do RJU;

II – Converter a penalidade de suspensão em multa, à razão de 50% (cinquenta por cento) do dia de vencimento, permanecendo o servidor em serviço, com fulcro no art. 189, §3º, do RJU;

III – Após o trânsito em julgado administrativo, remeter cópia do Relatório Conclusivo, da Decisão deste signatário e da presente Portaria a Diretoria de Gestão de Pessoas desta Autarquia, para as providências de registro nos assentamentos funcionais do servidor e desconto da multa.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.
GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS
Corregedor Geral Penitenciário do Estado

Protocolo: 178772

**PORTARIA Nº 335/2017-CGP/SUSIPE
BELÉM, 15 DE MAIO DE 2017.**

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais e
CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria nº 166/2017-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.
CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 4171/2017-CGP/SUSIPE, que apurou o óbito do preso JÂNIO DA SILVA FRANCI, ocorrido no dia 18/02/2017 no Centro de Recuperação Regional de Tucuruí – CRRT.
CONSIDERANDO: Que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, não vislumbrou a ocorrência de

ilícito administrativo por parte de servidores desta Autarquia, razão pela qual recomendou o arquivamento do feito.

CONSIDERANDO: A inexistência de relação entre ação ou omissão de agentes prisionais com a morte do citado preso.

RESOLVE: I – Acatar o Relatório da Autoridade Sindicante e determinar o arquivamento da presente Sindicância Administrativa Investigativa, com fulcro no artigo 224, caput, c/c art. 201, inciso I da Lei nº 5.810/1994-RJU.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo: 178801

**PORTARIA Nº 334/2017-CGP/SUSIPE
BELÉM, 15 DE MAIO DE 2017.**

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais e
CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria nº 551/2016-CGP/SUSIPE e pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 3974/2016 – CGP/SUSIPE, que apurou a responsabilidade administrativa e funcional do servidor DAVID BORGES MENDES, acerca da liberação indevida do preso AYRTON WESLEY SANTOS GONZAGA LIMA, ocorrida no dia 22/07/2015 no Centro de Recuperação Penitenciário do Pará I – CRPP I.

CONSIDERANDO: Que a Comissão Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, pugnou pela aplicação de penalidade ao referido servidor, por entender presentes indícios de materialidade e autoria de infração disciplinar.

CONSIDERANDO: A notícia do anterior término do vínculo do servidor DAVID BORGES MENDES com esta Autarquia.

CONSIDERANDO: o entendimento do STJ no sentido de perda do objeto de eventual procedimento disciplinar, posto que “Exonerado, o servidor fica fora do âmbito da Administração, e sanção simplesmente administrativa já não o alcançam” (STJ, nos autos dos ROMS nº 11.056/GO).

RESOLVE: I – Deixar de acatar o Relatório da Comissão Sindicante e determinar o arquivamento da presente Sindicância Administrativa Disciplinar, com fulcro no artigo 224, parágrafo único, c/c art. 201, inciso I da Lei nº 5.810/1994-RJU.

II – Remeter cópia do Relatório Conclusivo, da Decisão deste signatário e da respectiva Portaria de Decisão à Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP, para fins de registro nos assentamentos funcionais do servidor.

III – De igual forma, à Diretoria de Execução Criminal – DEC, para fins de conhecimento.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.
GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS
Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo: 178798

**PORTARIA Nº 326/2017-CGP/SUSIPE
BELÉM, 15 DE MAIO DE 2017.**

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor Geral Penitenciário do Estado, no uso de suas atribuições legais e
CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria nº 561/2016-CGP/SUSIPE e os artigos 185, inciso I e art. 197, inciso III da Lei Estadual nº 5.810/94 - RJU.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 3984/2016-CGP/SUSIPE, que apurou a responsabilidade administrativa e funcional do servidor JOSÉ RAIMUNDO OLIVEIRA DE SOUZA quanto ao fato de ter sido flagrado dormindo em seu posto de serviço no Centro de Recuperação Regional de Capanema – CRRCAP.

CONSIDERANDO: A decisão exarada nos autos do referido processo, que acatou integralmente o Relatório Conclusivo da Comissão Sindicante pela culpabilidade do citado servidor.

RESOLVE: I – Aplicar ao servidor JOSÉ RAIMUNDO OLIVEIRA DE SOUZA a penalidade de suspensão pelo prazo de 02 (dois) dias, por infração ao disposto no art. 177, inciso VI c/c art. 189 do RJU;

II – Converter a penalidade de suspensão em multa, à razão de 50% (cinquenta por cento) do dia de vencimento, permanecendo o servidor em serviço, com fulcro no art. 189, §3º, do RJU;

III – Após o trânsito em julgado administrativo, remeter cópia do Relatório Conclusivo, da Decisão deste signatário e da presente Portaria a Diretoria de Gestão de Pessoas desta Autarquia, para as providências de registro nos assentamentos funcionais do servidor e desconto da multa.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.
GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS
Corregedor Geral Penitenciário do Estado

Protocolo: 178777

**PORTARIA Nº 329/2017-CGP/SUSIPE
BELÉM, 15 DE MAIO DE 2017.**

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor Geral Penitenciário do Estado, no uso de suas atribuições legais e
CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria nº 675/2016-CGP/SUSIPE e os artigos 185, inciso I e art. 197, inciso III da Lei

Estadual nº 5.810/94 - RJU.

CONSIDERANDO: Os autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 4056/2016-CGP/SUSIPE, que apurou a responsabilidade administrativa e funcional dos servidores FAYÇAL CHAAR SANTAS, ALDAIR MASSENA PANTOJA e DAILSON SALES DOS SANTOS quanto às supostas agressões físicas ao preso MICHAEL JACKSON SABÓIA DA SILVA, pertencente à população carcerária do Centro de Recuperação Regional de Breves – CRRBreves.

CONSIDERANDO: A decisão exarada nos autos do referido processo, que acatou integralmente o Relatório Conclusivo da Comissão Processante pela culpabilidade tão somente do servidor ALDAIR MASSENA PANTOJA.

CONSIDERANDO: Que o servidor FAYÇAL CHAAR DANTAS não fora indiciado pela Comissão, uma vez que, a seu juízo, inexistiam elementos probatórios a ensejar eventual responsabilidade disciplinar, convergindo às provas no sentido de sua inocência.
CONSIDERANDO: Que, no tange ao acusado DAILSON SALES DOS SANTOS, a Comissão Processante pugnou pela absolvição do mesmo e, consequentemente, o arquivamento dos autos.

RESOLVE: I – Aplicar ao servidor ALDAIR MASSENA PANTOJA a penalidade de suspensão pelo prazo de 30 (trinta) dias, por infração ao disposto no art. 177, VI c/c art. 189, e art. 190, VII, todos do RJU;

II – Converter a penalidade de suspensão em multa, à razão de 50% (cinquenta por cento) do dia de vencimento, permanecendo o servidor em serviço, com fulcro no art. 189, §3º, do RJU;

III – Absolver os servidores FAYÇAL CHAAR DANTAS e DAILSON SALES DOS SANTOS e, consequentemente, determinar o arquivamento dos autos, com fulcro no artigo 224, caput, c/c art. 201, inciso I do RJU;

IV - Após o trânsito em julgado administrativo, remeter cópia do Relatório Conclusivo, da Decisão deste signatário e da presente Portaria a Diretoria de Gestão de Pessoas desta Autarquia, para as providências de registro nos assentamentos funcionais dos servidores e desconto da multa.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.
GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS
Corregedor Geral Penitenciário do Estado

Protocolo: 178781

**PORTARIA Nº 337/2017-CGP/SUSIPE
BELÉM, 15 DE MAIO DE 2017.**

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais e
CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria nº 568/2016-CGP/SUSIPE e pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.
CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 3991/2016-CGP/SUSIPE, que apurou os fatos narrados no Termo de Declarações da Sra. LEILIANE SANTOS NASCIMENTO, prestado perante a 1ª Promotoria de Justiça de Marabá, referente à Central de Triagem Masculina de Marabá – CTMM.

CONSIDERANDO: Que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, concluiu pela ausência de indícios de autoria e materialidade de infração disciplinar praticada por servidores desta Autarquia, razão pela qual recomendou o arquivamento do feito.

RESOLVE: I – Acatar o Relatório da Autoridade Sindicante e determinar o arquivamento da presente Sindicância Administrativa Investigativa, com fulcro no artigo 224, caput, c/c art. 201, inciso I da Lei nº. 5.810/1994-RJU;

II – Remeter cópia do Relatório Conclusivo, da Decisão deste signatário e da presente Portaria a Promotoria de Justiça de Marabá, para fins de conhecimento.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.
GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS
Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo: 178815

**PORTARIA Nº 340/2017-CGP/SUSIPE
BELÉM, 15 DE MAIO DE 2017.**

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais e
CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria nº 432/2016-CGP/SUSIPE e pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 3937/2016-CGP/SUSIPE, que apurou irregularidade administrativa quanto à assinatura de folha de frequência em dissonância com a efetiva carga horária cumprida por servidores do Centro de Recuperação Agrícola ‘Mariano Antunes’ – CRAMA.

CONSIDERANDO: Que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, recomendou o arquivamento do feito, em razão do anterior término do vínculo com esta Autarquia dos eventuais servidores responsáveis pelo fato apurado.

CONSIDERANDO: o entendimento do STJ no sentido de perda do objeto de eventual procedimento disciplinar, posto que “Exonerado, o servidor fica fora do âmbito da Administração, e sanção simplesmente administrativa já não o alcançam” (STJ,